



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB DR. TIAGO FERNANDES DE BARROS
Segunda Turma Recursal Criminal



APELAÇÃO CRIMINAL
nº 0001435-55.2024.8.19.0004

DESPACHO

Considerando que, no presente feito, houve recolhimento de custas recursais no valor total de R\$ 1.379,36, posteriormente certificado pelo cartório de origem como regular, conforme comprovante de fl. 310;

Considerando, contudo, que no processo nº 0005766-93.2023.8.19.0205, incluído na mesma pauta de julgamento, a Secretaria desta Turma Recursal certificou como correto, para hipótese análoga de apelação em ação penal privada no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, o valor total de R\$ 1.610,74;

Considerando, ainda, que compete à Secretaria da Turma Recursal, por sua atuação especializada nesta instância, a conferência do preparo recursal devido para processamento do recurso;

Determino à Secretaria desta Turma Recursal que proceda à conferência do preparo recolhido nestes autos, adotando como parâmetro os valores e códigos de receita indicados no processo nº 0005766-93.2023.8.19.0205, certificando se houve recolhimento a menor e/ou em códigos incorretos.

Caso certificada insuficiência no preparo, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 48 horas, complementar as custas recursais pelo valor indicado pela Secretaria, sob pena de deserção, nos termos do art. 42, §1º, da Lei nº 9.099/95.

A providência se justifica diante da dúvida objetiva verificada quanto ao valor devido, a fim de evitar prejuízo à parte por eventual divergência de orientação interna do próprio Poder Judiciário, em observância à boa-fé processual, ao acesso à justiça e à primazia do julgamento de mérito.

Após, voltem conclusos.

Cumpra-se.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB DR. TIAGO FERNANDES DE BARROS
Segunda Turma Recursal Criminal



APELAÇÃO CRIMINAL
nº 0001435-55.2024.8.19.0004

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2026.

TIAGO FERNANDES DE BARROS

